



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00281/2020 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)**

"Altera a Lei Nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir a "Semana Municipal de Valorização e Respeito à Vida" a ser realizado anualmente na primeira semana de setembro e dá outras providências.

A Câmara municipal DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXII, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a "Semana Municipal de valorização e respeito à vida", a ser realizado, anualmente, na primeira semana de setembro em consonância com a campanha Setembro Amarelo de prevenção ao suicídio.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I - Organizar programas Intersecretariais visando promover e estimular os jovens a desenvolver práticas saudáveis tanto no aspecto individual, principalmente nas relações interpessoais, quanto coletivas, contribuindo com o aumento dos fatores de proteção e valorização a vida.

II - Realizar as mais variadas atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, atividades lúdicas, incentivo à prática regular de esportes, orientação à alimentação saudável, desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, de socialização, de estratégias de resolução de problemas, de reconhecimento e expressão das emoções, das necessidades pessoais entre outras manifestações do pensar e sentir.

III - Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação quanto à prioridade na defesa da vida.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).